



## ANEXO B

### PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ( ) Candidato ( ) Mãe; ( ) Pai; ( ) Responsável Legal :

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Portador da Cédula de Identidade (RG) nº: \_\_\_\_\_

Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Telefone Residencial ( ) \_\_\_\_\_

Celular ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Nomeio e constituo como responsável (o procurador deverá ter 18 anos ou mais e responderá solidariamente junto ao Pai, Mãe ou Responsável Legal por tal ato):

Nome: \_\_\_\_\_

Portador da Cédula de Identidade (RG) nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Telefone Residencial ( ) \_\_\_\_\_

Celular ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

A quem confiro amplos poderes para efetuar: ( ) Recurso ( ) Matrícula

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Portador da Cédula de Identidade (RG) nº: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Telefone Residencial ( ) \_\_\_\_\_

Celular ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

No curso: \_\_\_\_\_ IFB – Campus: \_\_\_\_\_ para o \_\_\_\_\_º Semestre letivo de 20\_\_\_\_\_,

Turno: \_\_\_\_\_

Podendo para este fim assinar documentos e apresentá-los ao registro acadêmico, a fim de efetivar a matrícula.

*\*Todos os campos devem ser preenchidos com letra legível e no caso do e-mail, observar as letras maiúsculas e minúsculas.*

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do candidato, pai, mãe ou responsável legal

Assinatura do Procurador

\_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa